

LEI N° 358/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a regularização da situação funcional dos Agentes de Combate às Endemias com o advento da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições, as quais lhe foram conferidas pelo art. 73, III da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.350/2006, bem como com a Emenda Constitucional nº 51, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 e a qualquer título, desempenhavam as atividades de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste ente.

Parágrafo único. O concurso público será considerado para fins do disposto no caput.

- **Art. 2°** A apuração do atendimento aos requisitos constantes no artigo anterior, bem como na Lei Federal n° 11.350/2006, se dará mediante processo administrativo.
- Art. 3° O processo administrativo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 07 de junho de 2019.

Prefeito Municipal